



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

## DECRETO N°.011, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUETA-MG EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020."**

O Prefeito de Itueta-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos municípios;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itueta-MG;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Itueta-MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Walter José Nicoli  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUETA - MG  
3266-3103 / 3266-3105 / 3266-3101 / Telefax: (033) 3266-3104  
3266-3100 - 3266-3101



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

- I – Determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aulas nas Escolas Municipal, a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020, até 22 de março próximo.

Parágrafo único - O prazo determinado no *caput* poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como da análise da situação local.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer deverão tomar imediata providência suspendendo as atividades recreativas com os idosos, por se tratar de grupo de risco.

**Art. 7º** - A critério de cada secretaria e nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os serviços de cada segmento administrativo serão realizados em regime de escala, sem comprometer o atendimento destinado à população, nos termos das resoluções expedidas pelos órgãos administrativos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no *caput* os serviços de saúde de atendimento direto à população – de emergência e, nesse consentâneo, ficam suspensas as férias de todos os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde em geral, além dos servidores que laboram nos setores da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones 33.3266.3199, 33.3266.3213, 33.3266.2232, para atendimento às pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus.

Walter José Nicoli  
Prefeito Municipal de Itueta - MG  
35.220-000-35.375.846-91  
2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

§1º - O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do caput, ao comunicar seu estado de saúde, será direcionado pelos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ao atendimento.

§2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas se dirijam a UBS mais próxima de sua residência para atendimento conforme fluxo do COVID-19.

**Art. 9º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos públicos e aprovados até 31 de março próximo e, quanto aos demais eventos designados para o mês de abril, após reuniões com as autoridades públicas, orientadores religiosos e espirituais, associações e outros, o Município adotará outras medidas em momento apropriado, inclusive na prorrogação dos efeitos deste decreto e seu aperfeiçoamento às necessidades se for o caso.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 18 de Março de 2020.

Valter José Nicoli  
Prefeito Municipal de Itueta

Valter José Nicoli  
Prefeito Municipal de Itueta - MG  
CPF 552.375.846-91

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins e efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG em 18 de Março de 2020.

Paulo César Muzi  
Secretário de Administração